

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Empreendimento: Emccamp Residencial S/A – Parque Cerrado

Número do Processo:

Data da formalização: 17/07/2018

Data da vistoria: 15/02/2017 vistoria realizada no âmbito do processo de licenciamento ambiental, posteriormente o processo foi reorientado para LAS/RAS, conforme seu enquadramento na DN 217/2018. AF nº104654/2018 (cópia anexada aos autos).

Data do pedido de informações complementares: 20/08/2018

Data da entrega das informações complementares: 24/09/2018

Data da emissão do parecer técnico: 26/11/2018

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 11,71 hectares, intervenção em 0,38 ha de Área de Preservação Permanente – APP com supressão de vegetação nativa e 0,06 ha sem supressão e o corte de 635 indivíduos arbóreos nativos isolados em uma área de 13,66 ha de pastagem, visando a implantação do loteamento de conjuntos habitacionais (2.280 unidades) do empreendimento Emccamp Residencial S/A - Parque Cerrado do Programa Social Minha Casa Minha Vida.

3. Caracterização da propriedade:

O imóvel encontra-se localizado na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio das Velhas, na zona urbana da região norte do município de Belo Horizonte, bairro Monte Azul, no entorno do bairro Maria Tereza, limítrofe ao município de Santa Luzia e possui as coordenadas X 617283 e Y 7808263, além de fazer divisa com a propriedade Fazenda Capitão Eduardo Romeu Amaral. A propriedade é denominada Parque Cerrado e possui registro de imóveis de matrícula nº 116046. Está inserida no Bioma Cerrado, conforme plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais (IDE-Sisema), porém possui fragmentos de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD secundária em estágio inicial e médio de regeneração, encontrando-se em uma área de ecótono entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica. Além disso, possui uma área de pastagem coberta por gramíneas exóticas com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados e algumas áreas antropizadas. Possui uma área total de aproximadamente 42,6 hectares, sendo que o projeto do empreendimento prevê a intervenção em 25,66 hectares da propriedade, além de 0,15 ha fora da propriedade (matrícula nº 98), sendo apresentada declaração do proprietário (COPASA MG) autorizando a intervenção.

A área possui a presença do curso d'água Ribeirão do Onça, afluente do Rio das Velhas e a declividade do terreno é de plana a ondulada.

De acordo com os estudos, na área predominam espécies da fauna generalistas e de ampla distribuição, além disso, grande parte dessas espécies não são restritas a habitat florestal.

Segundo dados da IDE-Sisema, a área é classificada conforme a seguir:

Bioma: Cerrado

Cobertura do Cerrado: Pastagem na maior parte e uma pequena parte natural

Área prioritária para conservação da biodiversidade: o empreendimento não está inserido em área prioritária

Prioridade de Conservação: Baixa

Prioridade de recuperação: Muito alta

Prioridade de Conservação de: anfíbios e répteis – Muito alta

avifauna, ictiofauna e mastofauna - baixa

invertebrados - baixa

Prioridade de Conservação da Flora: Baixa

Risco Potencial de Erosão: Alta a média

Vulnerabilidade Natural: Média

Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média

Unidade de Conservação: O empreendimento não se encontra em nenhuma Zona de amortecimento ou dentro de Unidades de Conservação.

O local também é caracterizado como mancha urbana (EMBRAPA - 2015).

4. Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade. De acordo com o mapa de zoneamento da Lei de parcelamento, Ocupação e Uso do Solo do município de Belo Horizonte (Lei 7.166/96), o terreno está inserido, em área urbana consolidada.

5. Área de Preservação Permanente - APP:

A área do imóvel possui uma faixa de APP de aproximadamente 8,2 hectares no curso d'água Ribeirão do Onça, apresenta larguras que variam de 15 m a 25 m, conseqüentemente possuindo faixa de APP de 50 m e é afluente do Rio das Velhas. Apresenta vegetação de FESD em estágios de regeneração médio e inicial. Durante a vistoria observou-se trechos da APP com vegetação escassa, sinais de erosão, presença de resíduos sólidos, espécies invasoras como leucenas. Havia também na área do empreendimento a presença de gado, sendo solicitado o isolamento da APP de forma a evitar a entrada desses animais e assim favorecer a regeneração natural. Além disso, foi solicitado a apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para o enriquecimento e adensamento da faixa de APP, sendo devidamente apresentado. Nesse PTRF consta que será feito tanto o plantio através de tratos culturais comumente já utilizados em áreas de reconstituição/recuperação, nos trechos em que a APP se encontra desprovida de vegetação, com solo exposto, bem como a condução da regeneração natural em áreas de pasto sujo através da implantação de poleiros e abrigos artificiais e também com a deposição do topsoil proveniente das áreas de supressão de FESD.

Conforme consta nos estudos, o terreno abrange também morros com topos convexos e vertentes com declividades que, próximo aos topos, são moderadas, ainda que não ultrapassassem os 25°. Os perfis de declividade tornam-se mais suaves em direção do curso d'água. A ADA abrange um morro que não atinge os 70 metros de altura, em relação ao ribeirão do Onça.

Consta também que não ocorrem APPs de nascente na área do empreendimento, conforme Laudo Hidrológico do terreno (C&D Geólogos Consultores) e respectivo Parecer Técnico N° 1834/17, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte - Gerência de Planejamento e Monitoramento Ambiental / Gerência de Recursos Hídricos, quais encontram-se nos autos do processo.

Consta no Plano de Utilização Pretendida – PUP de junho/2018 que as faixas de APP presentes na área do empreendimento serão utilizadas como forma de Espaço Livre de Uso Público – ELUP. Ressalta-se que, conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013, essas áreas devem ser isoladas e preservadas.

Haverá intervenção em 0,44 hectares de APP, sendo 0,38 ha com supressão de vegetação nativa (FESD inicial e médio) e 0,06 ha sem, para instalação dos sistemas de drenagem de água pluvial do empreendimento, sendo essa intervenção autorizada por se tratar de empreendimento de interesse social. Conforme consta nos estudos, haverá um dispositivo de descida d'água em degraus para dissipação de energia. A partir de então, a água será encaminhada por meio de canal trapezoidal aberto até a ala lançamento junto a margem do córrego com dissipação de energia em superfície dotada de gabião, estrutura esta que será locada com ângulo de 45° em relação ao eixo do córrego, no sentido do fluxo.

Com base nas considerações supracitadas, pode-se dizer que há rigidez locacional para a intervenção em APP e que é autorizada por lei (Lei 20.922/2013) por se tratar de atividade eventual ou de baixo impacto. Para mitigar esse impacto foi firmado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA em 27/09/2018.

6. Autorização para Intervenção Ambiental:

A área total requerida para intervenção é de 25,66 hectares, sendo 7,97 ha de FESD em estágio inicial, 3,74 ha de FESD em estágio médio de regeneração e 13,66 ha de pastagem com presença de indivíduos arbóreos

nativos isolados. Cabe ressaltar que para a FESD em estágio médio há a incidência de compensação, a qual será tratada em item próprio.

De acordo com o inventário florestal apresentado no Plano de Utilização Pretendida - PUP, foram lançadas 16 parcelas aleatórias para a amostragem dos fragmentos de FESD em estágio inicial e médio, totalizando uma área de 0,48 ha de amostragem, portanto com erro de amostragem menor que 10%. Foram encontradas espécies de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo) nesses fragmentos. As espécies de maior Valor de Importância - VI foram *Guarea guidonea* (marinheiro), *Casearia sylvestris* (guaçatonga) e *Croton urucurana* (sangra d'água). O rendimento lenhoso total proveniente da supressão de FESD será de aproximadamente 648,13 m³.

Para a área de pastagem com a presença de indivíduos isolados e também para a área antropizada foi realizado o Censo Florestal (100% de inventário), sendo identificados 823 árvores, sendo 133 mortas, 55 invasoras e 635 nativas, dentre elas, 3 espécies de ipê amarelo (*Handroanthus vellozoi*, *Handroanthus serratifolius* e *Handroanthus ochraceus*), portando há compensação por supressão de indivíduos arbóreos protegidos por lei, o que será tratado em item próprio. Cabe ressaltar que a supressão de ipê amarelo é admitida quando o projeto é de interesse social, que é o caso do empreendimento e também que essas três espécies de ipê amarelo são comuns, ocorrendo com ampla distribuição no território nacional, conforme dados apresentados no PUP, tendo como fonte o SpeciesLink 2018 (registros de herbários do Brasil). Salienta-se que foi encontrada a espécie *Tecoma stans* (ipê-mirim), que apesar de ser do gênero *Tecoma* é uma espécie invasora. As espécies com maior Índice de Valor de Cobertura (IVC) foram *Zanthoxylum rhoifolium* (mamica de porca), *Platypodium elegans* (amendoim bravo), *Terminalia argentea* (capitão do campo) e *Handroanthus vellosi* (ipê amarelo). O rendimento lenhoso total proveniente do corte desses indivíduos será de aproximadamente 76,08 m³.

Os produtos e subprodutos vegetais oriundos da supressão dos fragmentos de FESD e do corte de indivíduos isolados serão comercializados "in natura" e também utilizados na propriedade, conforme consta no requerimento de intervenção ambiental. Consta no PUP que as toras com Diâmetro na Altura do Peito - DAP maior que 30 cm poderão ser destinadas à serraria, marcenaria e/ou construção civil.

Foi apresentada a descrição das etapas para a realização das supressões de vegetação até a destinação final dos produtos vegetais.

Conforme cronograma executivo apresentado, pretende-se realizar a intervenção em um período de 8 meses, a contar após a concessão da autorização para a intervenção ambiental.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), porém possui espécie protegida por lei (ipê amarelo), sendo compensada através de proposta de plantio na própria área do empreendimento; não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões, cabendo ressaltar que foi proposto um sistema de drenagem pluvial; forma corredor ecológico, uma vez que parte do remanescente de FESD médio que será preservado é contíguo a faixa de APP e a maior parte da vegetação existente na APP é de FESD em estágio médio, além disso a área de compensação por supressão de Mata Atlântica (FESD em estágio médio) é contígua a faixa de APP; não protege entorno de unidades de conservação; não apresenta excepcional valor paisagístico.

7. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente:

- Supressão de vegetação nativa:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); implantar o PTRF para o plantio das 1664 mudas de espécies nativas no âmbito do projeto de arborização viária e dos projetos de paisagismo dos condomínios, cabe ressaltar que desse total, 118 mudas são de ipês amarelos (gênero *Handroanthus sp.*); implantar as

construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente; executar as propostas de compensação por supressão de vegetação nativa; dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento e ao solo orgânico. Além disso, manter preservado os 30% de FESD em estágio médio presente na propriedade.

- Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação:

Impactos: redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento da fauna; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos; carreamento de sólidos para o curso de água.

Medidas mitigadoras: Executar a proposta de compensação por intervenção em APP através do PTRF apresentado; recuperar demais trechos da APP que se encontram desprovidos de vegetação; manter a faixa de APP cercada para evitar a entrada de pessoas e animais domésticos;

8. Conclusão:

Do ponto de vista técnico, e em conformidade com a legislação ambiental, sugerimos o deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca, o corte dos indivíduos arbóreos nativos isolados e também a intervenção em APP, para a implantação do projeto do empreendimento Emccamp Residencial S/A - Parque Cerrado, no município de Belo Horizonte do Programa Social Minha Casa Minha Vida. Em caso de aprovação da solicitação pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas – URC Velhas fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas nativas e intervenção com e sem supressão em APP na área requerida. Ressalta-se que para quaisquer outras intervenções deverá ser obtida a devida licença.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **2 anos.**

10. Compensações

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Com relação à supressão de 3,74 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M), é exigível a compensação na proporção de 2:1, perfazendo um total de no mínimo 7,48 hectares, conforme a Lei Federal nº 11.428/2006, o Decreto Federal nº 6.660/2008 e a Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017.

Assim, em 23/04/2018 pela 16ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Instituto Estadual de Florestas (IEF) foi chancelado e aprovado o Parecer Único UFRFM Nº 001/2018 da compensação referente à supressão de Mata Atlântica através do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº21010170601/18.

- Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme a lei 20.308/2012, deverá ser realizado o plantio das seguintes espécies de ipê amarelo: *Handroanthus serratifolius*, *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus vellozoi*, para compensação por supressão de 57 indivíduos isolados e de 195 das áreas de Floresta Estacional Semidecidual. Foi proposto, de acordo com o PTRF apresentado, o plantio de 252 mudas, na proporção de 1:1, sendo 118 no âmbito do projeto de arborização viária e projetos de paisagismo dos condomínios e o restante nos fragmentos degradados da faixa de APP e nos trechos antropizados na porção norte da propriedade, sendo uma área de aproximadamente 2ha.

- Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP com e sem supressão:

Considerando a necessidade de intervenção em 0,44 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, empreendimentos que impliquem na intervenção em APP deverão adotar medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição destas, nos

termos do seu parágrafo 2º e a Instrução de Serviço SURAM nº 04/2016, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Assim foi proposta a recuperação de 0,44 hectares em dois trechos de faixa degradada da APP do Ribeirão do Onça (coordenadas X= 617158; Y= 7808002 e X= 617342; Y= 7807842), na sub-bacia do Rio das Velhas, localizada na propriedade do empreendimento, no município de Belo Horizonte, através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado.

Para assegurar o cumprimento integral das compensações por intervenção em APP e por supressão de indivíduos arbóreos protegidos por lei, em 27/09/2018, o empreendedor assinou o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA.

- Preservação de 30% de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração da propriedade:

De acordo com o mapa de zoneamento da Lei de parcelamento, Ocupação e Uso do Solo do município de Belo Horizonte (Lei 7.166/96), o terreno está inserido, em área urbana consolidada instituída antes da data de início de vigência da Lei 11.428/2006, portanto deve-se preservar 30% da vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração do total dessa fitofisionomia presente na propriedade.

Desse modo, foi apresentada a proposta de área para a preservação dos 30% de vegetação nativa de fitofisionomia de FESD em estágio médio de regeneração. Tal proposta considerou os 30% em faixa de APP, pois conforme Nota Jurídica SEMAD/ASJUR nº 147/2018 é permitido que haja sobreposição de área de servidão ambiental referente a porcentagem de preservação em fragmentos de APP, os quais possuam FESD em estágio médio de regeneração. Foram selecionados 8 fragmentos de faixa de APP da propriedade do curso d'água Ribeirão do Onça.

Foi elaborado o Termo de Compromisso de Preservação Florestal, no qual fica instituída a servidão ambiental permanente em uma área de 3,2 hectares (30,83%) como cumprimento da preservação florestal em atendimento ao artigo nº 31 da lei federal nº 11.428/2006. Em caso de aprovação da solicitação para intervenção ambiental na URC Velhas, o empreendedor deverá providenciar a averbação à margem da matrícula da área de servidão ambiental supracitada.

11. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução da supressão, apresentado a respectiva ART à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Metropolitana.

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação deverá ser realizada fora do período chuvoso e sem a utilização de fogo. Além disso, deverão ser instalados marcos físicos, nas faixas limítrofes com as áreas que não serão suprimidas. Apresentar relatório fotográfico à URFBio Metropolitana ao final da supressão.

Prazo: 30 dias após a realização da supressão.

Item 03: Preservar as áreas remanescentes de vegetação nativa (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar). As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente

Prazo: Indeterminado

Item 04: implantar o PTRF para o plantio das 1664 mudas de espécies nativas no âmbito do projeto de arborização viária e dos projetos de paisagismo dos condomínios, bem como para o adensamento e enriquecimento da faixa de APP do Ribeirão do Onça da propriedade, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, à URFBio Metropolitana.

Prazo: anualmente, por um período de 6 anos, a contar a partir de 2019.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: imediatamente após a supressão e, posteriormente, por prazo indeterminado.

Item 06: Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por supressão de espécies protegidas por lei e por intervenção em APP, através da apresentação, à URFBio Metropolitana, dos relatórios técnicos fotográficos.

Prazo: anualmente, após obtenção do DAIA, por um período de 6 anos, a contar a partir de 2019.

Item 07: Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/2006, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017.

Prazo: Conforme cronograma do TCCF.

Item 08: Apresentar relatório à URFBio Metropolitana comprovando o uso e/ou destinação adequada dos produtos e subprodutos, oriundos da supressão de vegetação, considerando o previsto no Artigo 7º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

Prazo: 120 dias após o término da supressão, conforme cronograma executivo de supressão.

Item 09: Cadastrar e disponibilizar integralmente os dados da solicitação da intervenção ambiental no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

Prazo: Até 90 dias contados da concessão da licença.

Thaís Dias de Paula
MASP 1.366.746-4
Gestora Ambiental